



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI N° 2.189/2004, DE 31 DE MAIO DE 2.004

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Altera artigos da Lei nº 2.112/2002 - Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências"

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.112/2002, o inciso III, e sua única alínea, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"III - Série de Auxiliar Docente
a) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil"

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.112/2002, o inciso IV e suas alíneas, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"IV - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
a) Nas creches e pré-escola
b) Em projetos mantidos pela DMEC"

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao artigo 29, da Lei Municipal nº 2.112/2002, o parágrafo único e as alíneas "a" e "b", os quais vigorarão com as seguintes redações:

"Parágrafo único - A jornada de trabalho do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil será de:

a) 36 horas de atividades com alunos;
b) 4 horas de trabalho pedagógico".

Artigo 4º - Fica acrescentado ao artigo 50, da Lei Municipal nº 2.112/2002, o inciso III, o qual vigorará com a seguinte redação:

"III - 30 dias para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil".



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Artigo 5º - O caput do artigo 10, da Lei Municipal 2.112/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Docentes e Auxiliares, incluídos nos incisos I e III do artigo 7º, terão entre outras, as seguintes atribuições:"

Artigo 6º - Ficam criados junto à estrutura administrativa do magistério, mais 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Artigo 7º - Com a criação a que alude o artigo anterior, o ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.112/2.002, no que respeita à docência e ao auxiliar docente, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DOCENTES E AUXILIAR DOCENTE

QUANTIDADE	CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
50	Professor de Educação Infantil	Concurso público de provas e títulos Nomeação	Habilitação específica para o magistério, em nível médio Curso Normal superior Pedagogia
50	Professor de Ensino Fundamental I	Concurso público de provas e títulos Nomeação	Habilitação específica para o magistério, em nível médio Curso Normal superior Pedagogia
10	Professor de Ensino Fundamental II	Concurso público de provas e títulos Nomeação	Habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena na área em que irá atuar
45	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos -Nomeação	Habilitação específica para o Magistério, em nível médio -curso normal superior -pedagogia



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Artigo 8º - Em face da inclusão do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no plano de carreira do magistério e sua reclassificação, fica acrescentado à Lei Municipal nº 2.112/2002, o Quadro VI, do ANEXO II, o qual vigorará com a seguinte redação:

Níveis	Classes - interstício de 3 anos							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1- Médio - Normal	324,73	340,97	358,01	375,92	394,71	414,45	435,17	456,93
2- Superior	357,20	375,06	393,81	413,50	434,18	455,89	478,68	502,62
3- Pós- graduação	392,92	412,57	433,19	454,86	477,60	501,48	526,55	552,88

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual será suplementada se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Secretaria Municipal